

RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2018

A Unidade Central do Sistema Controle Interno do Município de Salto do Jacuí, com fundamento no Art. 4º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vem apresentar **Relatório e Parecer sobre as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO**, relativas ao exercício de 2018.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

- a) O Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela **Lei Municipal nº 1.130/2003**, de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações, regulamentada pelo **Decreto nº 1.509/2003**, de 02 de dezembro de 2003;
- b) A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração Municipal, nos termos dos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.130/2003;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

Relatório

1) A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos convencionais, analisando as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, a fim de garantindo com isso que sejam cumpridos os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais.



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2018

2) Em análise do SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, pelo seu RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento do 6º Bimestre e pelo Relatório de Gestão FISCAL – RGF do 3º Quadrimestre, que compreendem informações do período de 01/01/2018 a 31/12/2018, e pelo MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno – 3º Quadrimestre. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

3) Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

4) Quanto à inscrição em restos a pagar com insuficiência financeira, o Poder Legislativo não deixou saldo no exercício de 2018 sem suficiência financeira.

5) No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal.

5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000 – Art.53, Inciso I.

Receita Corrente Líquida – RCL	Valor R\$
Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses	36.651.019,37

5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar nº 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea “a”.

Despesa com Pessoal	Valor R\$	% S/ RCL
Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses	1.094.251,07	2,99%
Limites Legais da Despesa com Pessoal		% S/ RCL
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art. 59 da LRF		5,40%
Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art. 22 da LRF		5,70%
Limite Legal – Art. 20, Inciso III, Alínea “a”		6%



RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2018

6) A dotação orçamentária do Município, com alterações, somou o montante de R\$ 48.053.354,81. Quanto ao Poder Legislativo, a dotação orçamentária, com alterações, somou o montante de **R\$ 1.697.370,00**.

7) No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do Art. 29-A, da Constituição Federal, o Município de Salto do Jacuí enquadra-se no Inciso I, que prevê 7% da Receita Realizada no Exercício Anterior (RREA) como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R\$ 25.956.089,31** e as despesas atingiram **R\$ 1.566.847,55**. Verifica-se, um percentual de **6,04%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

8) Os gastos acumulados com a folha de pagamento do Poder Legislativo em 2018 perfizeram um montante de **R\$ 1.216.087,93**, o que equivale a **66,93%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%**.

9) Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

f) Existe controle mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado;

RELATÓRIO E PARECER

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO 2018

- g) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

Parecer

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

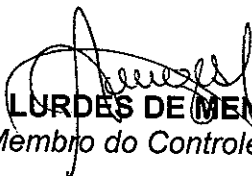
É o parecer.

Salto do Jacuí, 29 de janeiro de 2019.



ADELINE COPETTI FIGUR

Presidente da Unidade Central do Controle Interno



AURIA LURDES DE MENEZES VEIGA

Membro do Controle Interno



ELISEU RUI BUGS

Membro do Controle Interno